

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

**Nº 120/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas da cidade de Rio do Sul/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
25	BESILATO ANLÓDIPINO 10MG	500,0000 CM	0,0600	30,00
26	BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML	60,0000 FR	0,7333	44,00
27	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML	60,0000 FR	2,5300	151,80
34	CARVEDILOL 3,125MG	1.000,0000 CM	0,0750	75,00
35	CARVEDILOL 6,25MG	2.000,0000 CM	0,0813	162,60
36	CARVEDILOL 12,5MG	1.200,0000 CM	0,0938	112,56
104	LEVODOPA 200MG + BENZERAZIDA 50MG	2.400,0000 CM	1,7200	4.128,00
181	BROMAZEPAM 6MG	6.000,0000 CM	0,2173	1.303,80
183	CARBAMAZEPINA 400MG	1.500,0000 CM	0,3471	520,65
186	CLONAZEPAM 0,5MG	3.000,0000 CM	0,0450	135,00
208	TRAMADOL 100MG	300,0000 CM	2,3400	702,00
209	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG	3.000,0000 CM	0,7000	2.100,00
210	VENLAFAXINA CLORIDRATO 37,5MG	1.000,0000 CM	0,3750	375,00
211	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG	3.000,0000 CM	0,5250	1.575,00

241	NEBIVOLOL 5MG	500,0000 CM	0,6250	312,50
249	BUDESONIDA 50MCG SPRAY NASAL 6ML	30,0000 FR	22,3400	670,20
259	LEVONORGESTREL 150MCG + ETINILESTRADIOL 30MCG	2.100,0000 CM	0,0333	69,93
262	MIRTAZAPINA 30MG	300,0000 CM	0,5000	150,00
269	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG + DEXAMETASONA 4MG	150,0000 CX	11,2000	1.680,00
277	METILDOPA 250MG	1.000,0000 CM	0,2350	235,00
281	DONEPEZILA 10MG	390,0000 CM	0,3125	121,88
-----				
Total ->				14.654,92

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Floriano Peixoto, RS, em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00  
07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de

21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP.**

**Nº 121/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.607.956/0001-81, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Bairro Centro da cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
15	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	1.820,0000 CM	1,9999	3.639,82
19	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	1.000,0000 CM	0,2800	280,00
89	BISOPROLOL 2,5MG	800,0000 CM	0,5000	400,00
134	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	600,0000 CM	0,0770	46,20
142	OLEO MINERAL 100ML	20,0000 FR	1,9799	39,60
178	ALPRAZOLAM 1MG	2.500,0000 CM	0,0919	229,75
195	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG	2.000,0000 CM	0,4060	812,00
205	PAROXETINA CLORIDATO 20MG	10.000,0000 CM	0,1699	1.699,00
213	PRAMIPEXOL 0,25MG	800,0000 CM	0,4200	336,00
225	OXCARBAZEPINA 300MG	1.200,0000 CM	0,5499	659,88
243	TOPIRAMATO 50MG	500,0000 CM	0,1599	79,95
246	POLIVITAMINICO + POLIMINERAIS	5.000,0000 CM	0,0959	479,50
274	SIMETICONA 75MG 10ML	50,0000 FR	0,9999	49,99
282	PREGABALINA 75MG	600,0000 CM	0,6999	419,94

291	GLYCINE MAX 150MG	450,0000 CM	0,3000	135,00
Total ->				9.306,63

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Florianópolis, RS, em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02



anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS  
MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 122/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede na Estrada BR 480, nº 795, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VL.Unitário	Valor Total
3	HIDROCORTISONA 500MG/2M PÓ INJETÁVEL	40,0000 FA	5,3500	214,00
38	CEFALEXINA 250MG/5ML 60ML	50,0000 FR	4,8000	240,00
46	CIMETIDINA 200MG	2.000,0000 CM	0,1250	250,00
48	CIPROFLOXACINO 500MG	3.500,0000 CM	0,1580	553,00
50	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG	1.500,0000 CM	0,0700	105,00
52	PROMETAZINA 25MG	4.000,0000 CM	0,0870	348,00
56	COLCHICINA 0,5MG	1.000,0000 CM	0,2770	277,00
58	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	1.000,0000 CM	0,1500	150,00
66	BETAISTINA DICLORIDRATO 24MG	1.000,0000 CM	0,2780	278,00
68	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	4.500,0000 CM	0,3200	1.440,00
72	DIPIRONA SÓDICA 500MG	6.000,0000 CM	0,0650	390,00
76	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML	300,0000 AP	2,4200	726,00
98	HIDROXIDO DE ALUMINIO 37MG + MAGNESIO 40MG + SIMETICONA	200,0000 FR	8,0000	1.600,00

	5MG 240ML			
99	IBUPROFENO 100MG 20ML	200,0000 FR	2,4800	496,00
124	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	2.500,0000 CM	0,0550	137,50
136	NIMESULIDA 100MG	7.000,0000 CM	0,0480	336,00
145	PANTOPRAZOL 40MG	1.200,0000 CM	0,2400	288,00
148	PREDNISONA 20MG	4.000,0000 CM	0,1800	720,00
157	SUCCINATO METOPROLOL 100MG	2.500,0000 CM	1,3700	3.425,00
166	SULFATO FERROSO 40MG	6.000,0000 CM	0,0330	198,00
194	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	600,0000 CM	0,1590	95,40
224	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	500,0000 CM	0,6980	349,00
236	CARBOCISTEINA 50MG/ML 100ML	200,0000 FR	2,9000	580,00
242	CLORETO DE SODIO 9MG/ML SPRAY NASAL 50ML	50,0000 FR	3,0800	154,00
247	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL EM PO 27,9GR	250,0000 EV	0,5000	125,00
254	DESOGESTREL 75MCG	420,0000 CM	0,4000	168,00
258	LOSARTANA POTASSICA 50MG	2.000,0000 CM	0,0280	56,00
275	RANITIDINA 150MG 10ML	15,0000 FR	4,2000	63,00
280	CLOPIDOGREL 75MG	600,0000 CM	0,3700	222,00
Total ->				13.983,90

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Florianópolis, RS, em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (dode) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da

CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**Nº 123/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Florianópolis, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antônio da cidade de Encantado/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Florianópolis, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
175	VALPROATO DE SODIO 500MG	2.300,0000 CM	0,5800	1.334,00
250	FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG	900,0000 CP	1,2090	1.088,10
252	METILFENIDATO 10MG	390,0000 CM	0,9350	364,65
266	COLAGENASE CLORANFENICOL 30GR	20,0000 BN	6,8680	137,36
278	ACIDO VALPROICO 250MG ER	300,0000 CM	0,2430	72,90
286	ACIDO VALPROICO 250MG	375,0000 CM	0,2430	91,13
Total ->				3.088,14

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Florianópolis, RS, em sua totalidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro

das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA.**

**Nº 124/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.271.293/0001-95, com sede na Rua Jacinto Godoy, nº 771, Bairro José Bonifácio da cidade de Erechim/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
11	ALBENDAZOL 400MG	300,0000 CM	0,3550	106,50
30	CANDESARTANA CILEXETILA 8MG	540,0000 CM	0,7250	391,50
82	ESEXILATO DE DABIGATRANA 110MG	390,0000 CM	3,8890	1.516,71
83	ESEXILATO DE DABIGATRANA 150MG	390,0000 CM	3,8890	1.516,71
86	FEMPROCUMONA 3MG	800,0000 CM	0,3520	281,60
92	GINKOBILOBA 80MG	1.000,0000 CM	0,1390	139,00
105	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML 120ML	100,0000 FR	25,6900	2.569,00
108	BORATO DE HIDROXIQUINOLINA 0,4MG + TRIETANOLAMINA 140MG 8ML	40,0000 FR	10,7900	431,60
133	METRONIDAZOL 400MG	2.000,0000 CM	0,2700	540,00
138	NISTATINA 25.000 UI 60GR C/ APLICADOR	100,0000 BN	3,1600	316,00
140	NITRENDIPINO 10MG	600,0000 CM	0,5090	305,40
141	NITRENDIPINO 20MG	600,0000 CM	0,9090	545,40
144	PANTOPRAZOL 20MG	1.200,0000 CM	0,1500	180,00
146	PARACETAMOL 200MG/1ML 15ML	220,0000 FR	0,5990	131,78

151	QUERATINA 200MG + SENE 20MG + ENXOFRE 20MG + POTÁSSIO 20MG	3.000,0000 CM	1,4100	4.230,00
176	ACIDO VALPROICO 500MG ER	500,0000 CM	1,0790	539,50
191	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	600,0000 CM	0,7090	425,40
218	ETORICOXIB 60MG	600,0000 CM	5,8450	3.507,00
227	OXCARBAZEPINA 6% 100ML	60,0000 FR	14,9900	899,40
234	MUCOPOLISSACARIDEO POLISSULFATO 3MG	30,0000 BN	19,0000	570,00
240	CIANOCOBALAMINA 1000MCG + PIRIDOXINA 50MG + TIAMINA 50MG + DICLOFEN SODICO 50MG	600,0000 CM	1,4260	855,60
255	IPRATROPIO 0,020MG + FENOTEROL 0,050MG SPRAY 10ML	24,0000 FR	12,7700	306,48
287	SILYBUM MARIANUM 200MG	1.000,0000 CM	3,9790	3.979,00
288	CITRATO DE COLINA 1000MG + BATAINA 500MG + MEIONINA 100MG 10ML	400,0000 FC	0,5500	220,00

-----  
Total ->

24.503,58

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Florianópolis, RS, em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da



CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**COMERCIAL CANDIMEDICA**  
**MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 125/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede na BR 480, nº 180, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI IM	50,0000 FA	9,7000	485,00
47	CINARIZINA 75MG	3.500,0000 CM	0,0970	339,50
91	FUROSEMIDA 40MG	8.000,0000 CM	0,0250	200,00
123	BETAMETASONA 2MG + DEXCLORFENIRAMINA 0,25MG/5ML 120ML	250,0000 FR	3,9200	980,00
188	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/1ML	220,0000 FR	2,5900	569,80
202	IMIPRAMINA 25MG	2.000,0000 CM	0,2600	520,00
219	FENOBARBITAL 100MG	5.000,0000 CM	0,0880	440,00
220	GABAPENTINA 300MG	600,0000 CM	0,3200	192,00
248	ESCITALOPRAM 20MG	600,0000 CM	0,3990	239,40
271	ATENOLOL 25MG	5.000,0000 CM	0,0280	140,00
Total ->				4.105,70

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Florianópolis, RS, em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**DIMASTER COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.**

**Nº 126/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron, nº 155, Bairro Fraron da cidade de Pato Branco/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
22	BAMIFILINA 600MG	2.000,0000 CM	2,0000	4.000,00
51	OXIBUTINA CLORIDRATO 5MG	1.000,0000 CM	0,6500	650,00
55	CLORTALIDONA 25MG	600,0000 CM	0,1400	84,00
61	DICLOFENACO GEL 60GR	200,0000 BN	2,6500	530,00
65	BETAISTINA DICLORIDRATO 16MG	1.000,0000 CM	0,2100	210,00
74	DOXAZOSINA 2MG	510,0000 CM	0,1200	61,20
75	DOXAZOSINA 4MG	510,0000 CM	0,2000	102,00
84	EZETIMIBA+SINVASTATINA 10MG/20MG	750,0000 CM	1,0000	750,00
118	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG	300,0000 CM	0,2000	60,00
156	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	1.000,0000 CM	0,4300	430,00
163	GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG	5.000,0000 CM	1,5000	7.500,00
171	VALSARTANA 160MG	1.500,0000 CM	0,3300	495,00
172	VALSARTANA 320MG	1.500,0000 CM	0,5400	810,00

190	CELECOXIBE 200MG	510,0000 CM	1,5000	765,00
196	CLOMIPRAMINA 25MG	500,0000 CM	0,6700	335,00
204	NORTRIPTILINA 25MG	500,0000 CM	0,3100	155,00
232	PROPATILNITRATO 10MG	1.200,0000 CM	0,3700	444,00
263	MANIDIPINO 10MG	410,0000 CM	3,8500	1.578,50
268	SOTALOL CLORIDRATO 120MG	720,0000 CM	0,7900	568,80
289	ISOFLAVONA 75MG	600,0000 CM	0,3500	210,00
Total ->				19.738,50

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Floriano Peixoto, RS, em sua totalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00  
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00  
07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da

estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**DIMEVA DISTRIBUIDORA  
E IMPORTADORA LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DROGARIA CEFARMA LTDA ME.**

**Nº 127/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e DROGARIA CEFARMA LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.483.668/0001-86, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 57, Bairro Centro da cidade de São Jorge/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
153	RIVAROXABANA 10MG	560,0000 CM	7,2000	4.032,00
154	RIVAROXABANA 15MG	280,0000 CM	7,2000	2.016,00
155	RIVAROXABANA 20MG	560,0000 CM	7,2000	4.032,00
164	GLICOSAMINA 1,2GR + CONDROITINA 1,5GR	4.000,0000 SH	3,4950	13.980,00
168	SULPIRIDA 50MG	2.000,0000 CM	0,5500	1.100,00
189	CLORDIAZEPOXIDO 5MG + AMITRIPTILINA 12,5MG	2.000,0000 CM	0,4170	834,00
214	DISSULFIRAM 250MG	2.000,0000 CM	0,3560	712,00
215	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	500,0000 CM	1,3800	690,00
216	DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG	500,0000 CM	0,6850	342,50
217	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	500,0000 CM	1,3800	690,00
235	ZOLPIDEM HEMITARTARATO CREME 6,25MG	500,0000 CM	1,5000	750,00
251	OLOPATADINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1% 5ML	12,0000 FR	45,4000	544,80

267	METILFENIDATO LA 30MG	360,0000 CM	6,6000	2.376,00
276	LEVODOPA 100MG + BENZERAZIDA 25MG	300,0000 CM	1,2100	363,00
283	DIPROPIONATO DE BECLOMETAZONA 100 MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG	10,0000 UN	109,8000	1.098,00
290	IRBESARTANA 150MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	300,0000 CM	1,7600	528,00
-----				
Total ->				34.088,30

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Floriano Peixoto, RS, em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00  
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00  
07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**DROGARIA CEFARMA LTDA ME**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**Nº 128/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial da cidade de Erechim/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML ADULTO E PEDIÁTRICO	200,0000 FR	3,4500	690,00
4	ACICLOVIR 200MG	600,0000 CM	0,2700	162,00
20	AZITROMICINA DIDRATADA 500MG	3.500,0000 CM	0,4250	1.487,50
41	CETOPROFENO 50MG IM	200,0000 AP	1,2300	246,00
42	CETOPROFENO EV 100MG/2ML	50,0000 FA	2,5000	125,00
43	CILOSTAZOL 50MG	1.000,0000 CM	0,2400	240,00
44	CILOSTAZOL 100MG	1.000,0000 CM	0,3700	370,00
59	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJETAVEL	30,0000 AP	6,3800	191,40
62	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	5.000,0000 CM	0,0440	220,00
85	EZETIMIBA 10MG	750,0000 CM	0,4600	345,00
87	FINASTERIDA 5MG	900,0000 CM	0,3000	270,00
88	FLUCONAZOL 150MG	300,0000 CM	0,2300	69,00

93	GLIMEPIRIDA 2MG	4.000,0000 CM	0,0700	280,00
106	LEVOFLOXACINO 500MG	1.500,0000 CM	0,6300	945,00
117	LEVOTIROXINA 100MCG	4.000,0000 CM	0,0820	328,00
119	LEVOTIROXINA 75MCG	4.000,0000 CM	0,1000	400,00
120	LEVOTIROXINA 50MCG	4.000,0000 CM	0,0830	332,00
121	LEVOTIROXINA 25MCG	3.000,0000 CM	0,0820	246,00
122	LORATADINA 10MG	1.000,0000 CM	0,0440	44,00
126	ENALAPRIL 5MG	2.000,0000 CM	0,0450	90,00
127	ENALAPRIL 10MG	2.000,0000 CM	0,0310	62,00
130	METILDOPA 500MG	2.000,0000 CM	0,5400	1.080,00
147	PARACETAMOL 750MG	10.000,0000 CM	0,0600	600,00
158	SUCCINATO METOPROLOL 25MG	2.000,0000 CM	0,3800	760,00
159	SUCCINATO METOPROLOL 50MG	2.500,0000 CM	0,7500	1.875,00
161	SULFAMETOXAZOL 800MG + TRIMETOPRIMA 160MG	800,0000 CM	0,2100	168,00
169	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	500,0000 CM	0,2500	125,00
170	TIAMAZOL 10MG	800,0000 CM	0,3800	304,00
185	CITALOPRAM 20MG	11.000,0000 CM	0,1300	1.430,00
207	TIORIDAZINA CLORIDRATO 25MG	800,0000 CM	0,3100	248,00
226	CODEINA FOSFATO 30MG + PARACETAMOL 500MG	5.000,0000 CM	0,2450	1.225,00
228	RISPERIDONA 1MG	2.500,0000 CM	0,1350	337,50
229	RISPERIDONA 2MG	3.500,0000 CM	0,1350	472,50
230	RISPERIDONA 3MG	2.000,0000 CM	0,2200	440,00
233	TRIMEBUTINA 200MG	800,0000 CM	0,9400	752,00
244	DIMENIDRATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML IM	50,0000 AP	1,1000	55,00
245	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	600,0000 CM	0,1650	99,00
256	TANSULOSINA 0,4MG	180,0000 CM	0,9000	162,00
272	DIMENIDRINATO 25MG + CLORIDRATO PIRIDOXINA 5MG 20ML	50,0000 FR	2,2000	110,00
273	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG	800,0000 CM	0,1620	129,60
-----				
Total ->				17.515,50

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à

Secretaria Municipal de Saúde do município de Floriano Peixoto, RS, em sua totalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (dose) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou

irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**

Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**INOVAMED COMÉRCIO DE**

**MEDICAMENTOS LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**

Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**

**Nº 129/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Franco Grilo, nº 374, Bairro Colônia Dona Luiza da cidade de Ponta Grossa/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
8	ACIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) IM/IV 100MG	50,0000 AP	0,4690	23,45
10	ALBENDAZOL 40MG/10ML	30,0000 FR	1,0430	31,29
12	AMINOFILINA 100MG	2.000,0000 CM	0,0590	118,00
14	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML IV	20,0000 AP	0,6440	12,88
17	ATENOLOL 50MG	12.000,0000 CM	0,0320	384,00
21	BACLOFENO 10MG	510,0000 CM	0,1400	71,40
32	CAPTOPRIL 50MG	8.000,0000 CM	0,0390	312,00
40	CETOCONAZOL 200MG	500,0000 CM	0,1340	67,00
53	PROMETAZINA INJETAVEL 50MG/2ML IM	50,0000 AP	1,7400	87,00
54	RANITIDINA 25MG/ML AP	20,0000 AP	0,3340	6,68
57	COMPLEXO B 2ML IV	50,0000 AP	0,7500	37,50
67	DIGOXINA 0,25MG	2.000,0000 CM	0,0410	82,00
71	DIPIRONA 500MG + PROMETAZINA 5MG + ADIFENINA 10MG	3.000,0000 CM	0,1900	570,00

73	DIPIRONA 500MG/ML IM/IV	60,0000 AP	0,3700	22,20
94	GLIMEPIRIDA 4MG	4.000,0000 CM	0,1850	740,00
100	IBUPROFENO 600MG	8.000,0000 CM	0,0820	656,00
102	IVERMECTINA 6MG	148,0000 CM	0,1760	26,05
103	LACTULOSE 667MG 120ML	40,0000 FR	5,7030	228,12
112	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML 10ML	100,0000 FR	0,5510	55,10
129	MELOXICAM 15MG	2.000,0000 CM	0,0990	198,00
131	METRONIDAZOL 100MG 50GR CREME C/ APLICADOR	100,0000 BN	3,7490	374,90
135	NIFEDIPINO 10MG	1.000,0000 CM	0,0530	53,00
137	NIMODIPINO 30MG	500,0000 CM	0,1860	93,00
139	MICONAZOL 20MG/GR DERMATOLOGICO 20GR	30,0000 BN	1,3560	40,68
150	PROPILTIOACIL 100MG	800,0000 CM	0,5510	440,80
180	BROMAZEPAM 3MG	6.000,0000 CM	0,0860	516,00
187	CLONAZEPAM 2MG	6.000,0000 CM	0,0440	264,00
212	DIAZEPAM 10MG	8.000,0000 CM	0,0410	328,00
Total ->				5.839,05

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Florianópolis, RS, em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da

CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E S & R DISTRIBUIDORA LTDA.**

**Nº 130/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e S & R DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.889.315/0001-92, com sede na Rua Regente Diogo A. Feijó, nº 451, Bairro São Cristóvão da cidade de Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
2	ACECLOFENACO 100MG	720,0000 CM	0,4340	312,48
5	ACICLOVIR 50MG CREME DERMATOLÓGICO 10GR	70,0000 BN	2,6250	183,75
13	AMINOFILINA 200MG	2.000,0000 CM	0,1090	218,00
18	ATENOLOL 100MG	1.500,0000 CM	0,0543	81,45
28	CALCIO CITRATO MALATO 250MG + VITAMINA D3 2,5MCG	1.000,0000 CM	2,3810	2.381,00
29	CANDESARTANA CILEXETILA 8MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	360,0000 CM	0,7150	257,40
39	CETOCONAZOL 20MG CREME DERMATOLÓGICO 50GR	100,0000 BN	1,5750	157,50
49	DILTIAZEM 120MG	800,0000 CM	1,9300	1.544,00
60	DESLORATADINA 0,5MG/ML 60ML	30,0000 FR	6,6250	198,75
64	FLUNARIZINA DICLORIDRATO 10MG	400,0000 CM	0,0707	28,28
70	DIPIRONA 500MG + PROMETAZINA 5MG + ADIFENINA 10MG 20ML	70,0000 FR	2,6750	187,25
77	DOMPERIDONA 10MG	1.200,0000 CM	0,0656	78,72
78	DOMPERIDONA 1MG/ML	25,0000 FR	8,8250	220,63
81	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625	800,0000 CM	0,9800	784,00

101	ITRACONAZOL 100MG	100,0000 CM	0,6970	69,70
110	CIPROFIBRATO 100MG	2.000,0000 CM	0,3790	758,00
114	VERAPAMIL 80MG	500,0000 CM	0,0826	41,30
116	MOMETASONA FUROATO 1MG CREME DERMATOLÓGICO 20GR	40,0000 BN	5,3300	213,20
149	PREDNISONA 5MG	3.000,0000 CM	0,0875	262,50
152	RAMIPRIL 2,5MG	300,0000 CM	0,4560	136,80
160	SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CERIO 0,4% 10GR	60,0000 BN	38,3700	2.302,20
165	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G 15GR	200,0000 BN	1,4000	280,00
237	ACETATO DE RETINOL 50.000UI + COLECALCIFEROL 10.000UI 20ML	80,0000 FR	9,1120	728,96
239	CARMELOSE SÓDICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5,0MG/ML 15ML	30,0000 FR	8,7750	263,25
257	PROPRANOLOL 40MG	2.000,0000 CM	0,0139	27,80
261	TELMISARTANA 80MG	410,0000 CM	1,6690	684,29
270	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML	150,0000 FR	16,2100	2.431,50
285	CIMICIFUGA RACEMOSA 20MG	300,0000 CM	2,6890	806,70
Total ->				15.639,41

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Florianópolis, RS, em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da

mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (dose) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta

contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**S & R DISTRIBUIDORA LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**Nº 131/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.203.590/0001-50, com sede na Rua João Pedro de Alcântara, nº 135, Bairro Veranópolis da cidade de Cachoeirinha/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
37	CEFALEXINA 500MG	5.000,0000 CM	0,2660	1.330,00
109	CETOCONAZOL 20MG + BETAMETASONA 0,5MG 30GR	50,0000 BN	5,4000	270,00
125	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 120ML	150,0000 FR	1,3100	196,50
162	SULFAMETOXAZOL 400MG/5ML + TRIMETROPINA 80MG/5ML 100ML	100,0000 FR	1,4420	144,20
167	SULFATO FERROSO 50MG/ML 30ML	60,0000 FR	0,8100	48,60
221	HALOPERIDOL 1MG	500,0000 CM	0,1470	73,50
223	LORAZEPAM 2MG	500,0000 CM	0,1060	53,00
253	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA 5ML	50,0000 FR	6,7500	337,50
Total ->				2.453,30

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Florianópolis, RS, em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento

do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da

CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 132/2017**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, neste ato por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.725/0001-20, com sede na Avenida Ary Miguel da Silveira, nº 391, Bairro Jardim Eldorado da cidade de Palhoça/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, para aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Unidade Básica de Saúde Central, sita na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
6	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG	2.016,0000 CM	0,1380	278,21
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81MG	800,0000 CM	0,1380	110,40
9	ACIDO FOLICO 5MG	5.000,0000 CM	0,0400	200,00
16	AMOXICILINA 500MG	5.000,0000 CP	0,1300	650,00
24	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	8.000,0000 CM	0,0200	160,00
31	CAPTOPRIL 25MG	5.000,0000 CM	0,0140	70,00
33	CARBONATO DE CALCIO 500MG	11.000,0000 CM	0,0380	418,00
63	DICLOFENACO SODICO 50MG	5.000,0000 CM	0,0200	100,00
69	DIPIRONA 500MG/ML 10ML	200,0000 FR	0,5500	110,00
79	ESPIRONOLACTONA 25MG	5.000,0000 CM	0,1300	650,00
80	ESPIRONOLACTONA 50MG	2.000,0000 CM	0,1800	360,00

90	BISOPROLOL 5MG	510,0000 CM	0,2500	127,50
95	GLIBENCLAMIDA 5MG	5.000,0000 CM	0,0180	90,00
96	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	5.000,0000 CM	0,0130	65,00
97	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	7.000,0000 CM	0,0400	280,00
107	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	20.000,0000 CM	0,0190	380,00
111	METOCLOPRAMIDA 10MG	4.000,0000 CM	0,0650	260,00
113	RANITIDINA 150MG	2.000,0000 CM	0,0650	130,00
115	PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3MG/1ML	200,0000 FR	2,7000	540,00
128	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	7.000,0000 CM	0,0360	252,00
143	OMEPRAZOL 20MG	22.008,0000 CM	0,0580	1.276,46
173	VARFARINA SODICA 5MG	2.000,0000 CM	0,1000	200,00
174	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML 100ML	100,0000 FR	1,9000	190,00
177	ALPRAZOLAM 0,5MG	2.000,0000 CM	0,0940	188,00
179	ALPRAZOLAM 2MG	2.000,0000 CM	0,1420	284,00
182	CARBAMAZEPINA 200MG	1.500,0000 CM	0,0700	105,00
184	LITIO CARBONATO 300MG	5.000,0000 CM	0,1500	750,00
192	AMITRIPTILINA 25MG	20.000,0000 CM	0,0350	700,00
193	AMITRIPTILINA 75MG	2.500,0000 CM	0,1960	490,00
197	CLOMIPRAMINA 75MG	600,0000 CM	0,9240	554,40
198	CLORPROMAZINA 100MG	3.000,0000 CM	0,1700	510,00
199	DULOXETINA 30MG	1.800,0000 CM	1,1800	2.124,00
200	DULOXETINA 60MG	1.800,0000 CM	2,1500	3.870,00
201	FLUOXETINA 20MG	10.000,0000 CP	0,0390	390,00
203	MEMANTINA CLORIDRATO 10MG	1.000,0000 CM	0,2500	250,00
206	SERTRALINA 50MG	12.000,0000 CM	0,0850	1.020,00
222	HALOPERIDOL 5MG	2.000,0000 CM	0,0900	180,00
231	ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10MG	800,0000 CM	0,5300	424,00
238	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG CREME DERMATOLÓGICO 10GR	150,0000 BN	0,7000	105,00
260	SINVASTATINA 20MG	3.000,0000 CM	0,0580	174,00
265	CARBIDOPA 250MG + LEVODOPA 25MG	500,0000 CM	0,4800	240,00
279	PRAMIPEXOL 1MG	300,0000 CM	0,5870	176,10
-----				
Total ->				19.432,07

**§ Único** - A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega de no máximo 20% (vinte por cento) do valor contratual total até o término do exercício 2017, ficando o restante apto a retirada no exercício 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à

Secretaria Municipal de Saúde do município de Florianópolis, RS, em sua totalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria de Saúde do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento, salvo quando da mudança dos valores constantes no Guia Farmacêutico Oficial, autorizado pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento, como sendo:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.32.99.00.00

07.12.10.301.0124.2047.3.3.90.32.99.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar o material, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo de validade previsto no item 7.4 do Edital convocatório;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou



irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato.

**§ Único** - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 24 de novembro de 2017.

**ORLEI GIARETTA**

Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**SOMA/SC PRODUTOS**

**HOSPITALARES LTDA**  
C/ CONTRATADA

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**

Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.